

Participação e representação no SINGREH: (des)equilíbrio de forças e disputas de poder nos colegiados das águas

Lara Regitz Montenegro¹

No momento em que o Brasil completa 20 anos da aprovação de sua Lei das Águas, há diversas questões a serem analisadas no tocante ao cumprimento de suas diretrizes e à implementação do Sistema Nacional de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos (SINGREH). Com base nas experiências de França e Alemanha, o País instituiu um sistema descentralizado e participativo para a gestão das águas, baseado na escala da bacia hidrográfica, no enfoque dos usos múltiplos e nas representações dos segmentos dos usuários, do poder público e da sociedade civil para a tomada de decisões. A partir da premissa de que entre os grandes méritos dessa legislação está a democratização da gestão por meio da participação social, analisamos algumas variáveis relacionadas a esta temática, refletindo sobre desafios que seguem postos para uma efetiva governança compartilhada das águas.

1. DETERMINAÇÕES DA LEI Nº. 9.433/97 PARA A GESTÃO DAS ÁGUAS

O primeiro fundamento da Lei das Águas determina que estas são bem de domínio público, superando a concepção de águas

1 Bacharel em Geografia pela Universidade de São Paulo e especialista em Democracia Participativa, República e Movimentos Sociais pela Universidade Federal de Minas Gerais.

particulares previstas no Código de Águas de 1934² (já não mais prevista na Constituição Federal de 1988). Além disso, prioriza o consumo humano e a dessedentação de animais em casos de escassez, e estabelece que a gestão deve garantir os usos múltiplos da água, ampliando a percepção acerca das várias formas de utilização dos recursos hídricos para além da agrícola e energética, priorizadas na legislação anterior. A Lei define ainda que a água é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico e estabelece que a bacia hidrográfica é a unidade territorial para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e atuação do SINGREH. Tal desenho reflete as perspectivas integrada e sistêmica do ciclo hidrológico e da malha hídrica, pois as intervenções, ainda que pontuais, podem produzir efeitos sinérgicos e cumulativos nas bacias.

Os instrumentos previstos para a implementação da Lei são: i) planos de recursos hídricos; ii) enquadramento dos corpos d'água em classes, segundo os usos preponderantes; iii) outorga dos direitos de uso dos recursos hídricos; iv) cobrança pelo uso dos recursos hídricos; e v) sistema de informações sobre recursos hídricos.

A estruturação do Sistema instituído pela Lei Federal nº. 9.433/1997 baseia-se na constituição de colegiados deliberativos e normativos no âmbito das bacias (comitês de bacias hidrográficas de rios de domínio da União e dos estados – CBHs), dos estados (conselhos estaduais de recursos hídricos – CERHs) e da União (Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH). O desenho institucional segue o princípio da “subsidiariedade” que, idealmente, pretende assegurar uma tomada de decisões tão próxima quanto possível do cidadão.

Além dos colegiados, compõem o SINGREH também os órgãos dos poderes públicos federal e estadual com atribuições relativas à gestão de recursos hídricos e as agências de bacia, como braços executivos dos CBHs.

De caráter deliberativo, o CNRH é composto por representantes dos ministérios com atuação no gerenciamento ou no uso de recursos hídricos, por representantes indicados pelos conselhos estaduais de re-

2 Decreto Federal nº. 24.643, de 10 de julho de 1934.

ursos hídricos, pelos usuários e pelas organizações civis de recursos hídricos. Conta com 10 câmaras técnicas permanentes, responsáveis por promover o aprofundamento dos debates sobre suas respectivas pautas e subsidiar a tomada de decisões do plenário.

As principais atribuições do CNRH previstas na Lei nº. 9433/1997 são:

- promover a articulação do planejamento de recursos hídricos com os planejamentos nacional, regional, estaduais e dos setores usuários;
- arbitrar os conflitos existentes entre Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos;
- deliberar sobre os projetos de aproveitamento de recursos hídricos cujas repercussões extrapolem o âmbito dos estados em que serão implantados;
- analisar propostas de alteração da legislação pertinente a recursos hídricos e à Política Nacional de Recursos Hídricos;
- estabelecer diretrizes complementares para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, aplicação de seus instrumentos e atuação do SINGREH;
- aprovar propostas de instituição dos Comitês de Bacia Hidrográfica e estabelecer critérios gerais para a elaboração de seus regimentos;
- aprovar o Plano Nacional de Recursos Hídricos, acompanhar a execução e determinar as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;
- estabelecer critérios gerais para a outorga de direitos de uso de recursos hídricos e para a cobrança por seu uso;
- zelar pela implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens.

Já os CBHs têm como principais competências: promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes; arbitrar, em primeira instância, os conflitos relacionados a recursos hídricos; aprovar o Plano de Recursos Hídricos da bacia e acompanhar sua execução; propor ao CNRH e aos CERHs as acumulações, derivações, captações e lançamentos de pouca expressão, para efeito da isenção da obrigatoriedade de outorga; estabelecer mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos e sugerir valores a serem cobrados; estabelecer critérios e promover o rateio de custo das obras de usos múltiplos.

Com vistas a subsidiar a reflexão acerca do necessário aprimoramento do legado institucional e legal vigente, sobretudo dos aspectos da participação social e da gestão compartilhada, realizamos uma leitura crítica da trajetória de implementação do SINGREH e, especificamente, uma problematização acerca da dinâmica de funcionamento e da composição do CNRH.

2. AVANÇOS E DESAFIOS DO MODELO BRASILEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS

A Lei nº. 9.433/1997 pautou avanços inquestionáveis na perspectiva da descentralização da gestão de recursos hídricos e da institucionalização de espaços participativos para a construção de pactos entre poder público, usuários e sociedade civil em torno de questões complexas e de interesse comum.

O arranjo atual da estrutura do SINGREH, considerando a perspectiva histórica de uma gestão de águas utilitarista e centralizada, é de fato uma conquista democrática. Nesse sentido, o setor dos recursos hídricos incorporou para sua estrutura de gestão a dimensão da participação na concepção das políticas públicas, assim como já havia se estabelecido anteriormente para outros campos tais como a saúde, assistência social, educação, meio ambiente, entre outros.

Por outro lado, o Sistema apresenta uma série de dificuldades, estruturais e conjunturais, para sua efetivação. Há desafios como o colo-

cado pela Constituição Federal de 1988 quando estabeleceu a dupla dominialidade das águas (rios de domínio da União e rios de domínio dos estados), que induziu indefinições quanto ao papel destes entes na gestão da água, demandando a pactuação de ações coordenadas entre os mesmos. Não há uma referência de divisão do território nacional em bacias para efeito de gestão, como ocorre na França³.

Outras dificuldades dizem respeito à carência de capacidade técnica em muitos estados para a operacionalização das decisões dos comitês, tais como a implantação de sistemas relativos à outorga, às informações, ao monitoramento e à fiscalização.

Nosso enfoque privilegiará, entretanto, a análise da consolidação e funcionamento dos colegiados participativos. Os desafios para que esses lócus de construção e monitoramento de políticas públicas atuem efetivamente são inúmeros, mas abordaremos especificamente as dimensões da participação e da representação.

Existem inúmeros estudos e pesquisas com avaliações da efetividade de instâncias participativas em políticas públicas que, ao apontar as dificuldades conjunturais da dinâmica de tais espaços, terminam por perder a dimensão estratégica da conquista da participação social na construção de políticas públicas e deixam de vislumbrar potencialidades e caminhos para sua qualificação, acabando por “jogar fora a água da bacia com a criança junto”, citando o dito popular.

Sobre a importância dos colegiados de políticas públicas para o fortalecimento de uma governança democrática, Paula Jr. (2009) destaca que esses possibilitam a explicitação e a legitimação dos conflitos, de entendimentos e negociação entre interesses divergentes, de construção de novos conhecimentos e de estabelecimento de pactos sociais duradouros. Jacobi (2005) reforça tal argumentação enfatizando a relevância da criação de canais formais de participação cidadã na gestão de recursos hídricos, da abertura para o debate em torno de

3 O modelo francês de gerenciamento de recursos hídricos opera em dois níveis: em território nacional, como um todo, e nas seis grandes bacias hidrográficas metropolitanas: Adour-Garonne, Artois-Picardie, Loire-Bretagne, Rhin- Meuse, Rhône-Mediterranee-Corse e Seine-Normandie.

interesses difusos e da redução dos riscos de apropriação do aparato público por interesses imediatistas.

Para uma leitura crítica da dinâmica de funcionamento de comitês e conselhos no âmbito do SINGREH, é preciso considerar tanto suas limitações e entraves legais/estruturais, quanto as características de sua implementação e funcionamento em seus contextos específicos. Conceber indicadores para tal análise não é tarefa simples e demanda compromisso ético com o propósito maior de levantar subsídios para qualificar o processo.

Há uma preocupação evidente em todos os exercícios de análise de espaços de construção de políticas participativas quanto ao uso de tais instâncias para a legitimação de decisões tomadas previamente por forças políticas dominantes. Santos (2004) destaca a necessidade de se contemplar as desigualdades sociais que influenciam a forma de participação dos diversos segmentos da sociedade nos processos participativos e de se introduzir mecanismos que busquem compensar tais desigualdades, de maneira a garantir a expressão dos setores desfavorecidos.

A partir de tais considerações, identificamos duas questões-chave, intimamente relacionadas, que merecem aprofundamento: a forma como está prevista a composição dos colegiados no SINGREH e a capacidade da sociedade civil de se fazer representar.

2.1. COMPOSIÇÃO (DE FORÇAS) DOS COLEGIADOS DO SINGREH

No tocante aos CBHs, a Lei nº. 9.433/1997 estabelece, em seu artigo 39, que os comitês serão compostos por representantes da União, dos Estados e do Distrito Federal quando os territórios das bacias se situarem, ainda que parcialmente, em suas respectivas áreas de atuação; dos municípios situados, no todo ou em parte, em sua área de atuação; e dos usuários das águas e das entidades civis de recursos hídricos com atuação na bacia. Quanto à proporcionalidade dos assentos no comitê, o artigo determina que:

Art. 39. [...] § 1º. O número de representantes de cada setor mencionado neste artigo, bem como os critérios para sua indicação, serão estabelecidos nos regimentos dos comitês, limitada a representação dos poderes executivos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios à metade do total de membros (Brasil, 1997).

No CNRH, os representantes do Governo Federal equivalem à metade mais um do total de membros, conforme previsto na Lei nº. 9.433/97 e em seu Regimento Interno⁴. O Conselho conta hoje com 57 membros com três anos de mandato e está composto da seguinte forma, segundo o artigo 4^{o5}:

I - o Ministro de Estado do Meio Ambiente;

II - o Secretário titular do órgão responsável pela gestão dos recursos hídricos, integrante da estrutura do Ministério do Meio Ambiente;

III - um representante de cada um dos seguintes Ministérios:

- a) da Fazenda;
- b) do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- c) das Relações Exteriores;
- d) dos Transportes;
- e) da Educação;
- f) da Justiça;
- g) da Saúde;
- h) da Cultura;
- i) do Desenvolvimento Agrário;
- j) do Turismo;

4 Portaria MMA n. 437, de 8 de novembro de 2013, disponível em: <http://www.cnrh.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=7>.

5 Não houve publicação de nova portaria após a reforma ministerial realizada pelo Governo Federal entre 2016 e 2017, portanto as referências aos ministérios e secretarias especiais estão apresentadas conforme a estrutura vigente à época.

- l) das Cidades;
- m) da Pesca e Aquicultura;
- IV - dois representantes de cada um dos seguintes Ministérios:
 - a) da Integração Nacional;
 - b) da Defesa;
 - c) do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;
 - d) da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
 - e) da Ciência, Tecnologia e Inovação;
- V- três representantes de cada um dos seguintes Ministérios:
 - a) do Meio Ambiente; e
 - b) de Minas e Energia;
- VI - um representante da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República;
- VII - dez representantes dos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos;
- VIII - doze representantes de usuários de recursos hídricos; e
- IX - seis representantes de organizações civis de recursos hídricos (Brasil, 2013).

Interessante destacar que o único ministério com 3 assentos no CNRH, além do Ministério do Meio Ambiente (que preside o Conselho), é o Ministério de Minas e Energia, evidenciando o papel ainda preponderante desse setor no planejamento e gestão dos recursos hídricos.

Outro aspecto importante diz respeito à participação da sociedade civil na composição do plenário. De acordo com os fundamentos da Lei nº. 9.433/97, a gestão de recursos hídricos deve contar com a participação do *poder público, usuários e comunidades*.

No entanto, o Decreto Presidencial nº. 2.612/1998, que regulamenta o CNRH, e suas atualizações subsequentes reduzem o entendimento de comunidades a “organizações civis de recursos hídricos”, não incorporando em nenhum momento a representação de comunidades

tradicionais (ribeirinhas, caiçaras, quilombolas, entre outras) e povos indígenas. Assim, seguindo tal interpretação, o regimento interno do CNRH determina que os representantes das organizações civis de recursos hídricos sejam indicados da seguinte forma (art. 4º, parág. 6º):

I- dois, pelos comitês, consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas, sendo um indicado pelos CBHs e outro pelos consórcios e associações intermunicipais;

II- dois, por organizações técnicas de ensino e pesquisa com interesse e atuação comprovada na área de recursos hídricos, com mais de cinco anos de existência legal, sendo um indicado pelas organizações técnicas e outro pelas entidades de ensino e de pesquisa; e

III- dois, por organizações não-governamentais com objetivos, interesses e atuação comprovada na área de recursos hídricos, com mais de cinco anos de existência legal (Brasil, 2013).

Dessa forma, o CNRH se coloca na contramão dos marcos normativos vigentes no País relativos aos direitos de povos e comunidades tradicionais, tais como o Decreto nº. 6.040/2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais e que prevê a garantia dos seus direitos territoriais, sociais, ambientais, econômicos e culturais, assim como a Convenção 169 da OIT, que entre outras disposições, determina que os governos deverão desenvolver, com a participação dos povos interessados, uma ação coordenada e sistemática com vistas a proteger os direitos desses povos e a garantir o respeito pela sua integridade.

A representação da sociedade civil no CNRH já bastante frágil em função do restrito número de representantes no plenário (6 em 57) é então também prejudicada pela interpretação extremamente limitada do conceito de comunidades. Os grupos tradicionais citados anteriormente que não têm assento no Conselho possuem uma perspectiva diferenciada de relação com a água, permeada por valores culturais e simbólicos, que não é reconhecida no debate da gestão de recursos hídricos. Registre-se que tais comunidades são frequentemente atingidas por intervenções nas bacias, inclusive de rios de domínio

da União, e não têm qualquer espaço institucional para expressar seu posicionamento sobre decisões que impactam seus modos de vida. De fato, talvez este seja apenas um dos exemplos mais graves da sub-representação dos setores sociais que não tem maior expressão econômica, e que deveriam estar mais amplamente representados no plenário do Conselho Nacional.

Tal conformação de forças na composição do CNRH demonstra uma perspectiva de gestão que considera a água prioritariamente como insumo produtivo, apesar da Lei nº. 9.433/1997 trazer como uma de suas diretrizes a necessidade de *adequação da gestão de recursos hídricos às diversidades físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais e culturais das diversas regiões do País* (art. 3º, inciso III).

Esta distorção na representação dos segmentos no CNRH, órgão formulador máximo do SINGREH, infelizmente se reflete na conformação dos conselhos estaduais e CBHs.

2.2. REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NO SINGREH

No tocante ao segundo item em análise, isto é, a capacidade da sociedade civil de se fazer representar no âmbito dos colegiados do SINGREH, é crucial refletir sobre a falta de estímulo e de “preparo” da sociedade para tomar parte no processo de construção da política pública de recursos hídricos. Segundo Dino, a Lei nº. 9.433/97 “parte do pressuposto que a sociedade civil já se encontra preparada e organizada para participar do novo Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos” (2003, p. 12), não estabelecendo mecanismos para sua mobilização e organização. A autora destaca ainda o grande desafio do poder público para superar as pressões políticas dos grupos mais organizados e incluir os que se encontram à margem dos processos decisórios.

Assim, o desafio da organização e da garantia de assento nos colegiados, soma-se a dificuldade dos representantes da sociedade civil em tomar parte e influir nas decisões de cunho técnico, ali deliberadas.

Tal tema é recorrente nas análises sobre a possibilidade efetiva de se construir pactos em espaços participativos onde alguns detêm informações e conhecimento técnico e outros se encontram despreparados para certos níveis de aprofundamento do debate, resultando em possibilidades de intervenção muito desiguais. Problematizar e questionar argumentações técnicas e normativas acerca de determinadas pautas não é tarefa fácil para a maioria dos representantes da sociedade civil, ainda mais em um contexto em que se carece de sistemas de informações mais transparentes, acessíveis e com linguagem adequada ao público leigo.

Sousa Jr e Fidelman (2009) exemplificam tal argumento ao comentar os resultados de uma pesquisa realizada no âmbito do Projeto Marca d'Água, conduzida junto a membros de comitês em várias partes do Brasil. A pesquisa aponta que a maioria dos membros desses comitês considera que o uso do conhecimento técnico-científico facilita o processo de tomada de decisão, mas ao mesmo tempo entende que a disparidade no acesso à informação é a principal fonte de desigualdade no processo deliberativo, “sendo mais significativas que as desigualdades de poder econômico e político, constituindo-se em entrave à capacidade do membro de participar e influenciar o processo decisório tanto quanto os demais” (p. 207).

No caso do CNRH, esta conjuntura somada à pequena representatividade numérica das “comunidades” no âmbito do plenário caracteriza uma desigualdade de forças determinante para o embate político em torno dos temas mais cruciais.

O desafio é então viabilizar a “tradução” de certos conteúdos especializados e a produção de informação qualificada para possibilitar que os não-especialistas também se apropriem das problemáticas e participem efetiva e criticamente do processo de tomada de decisões. Panebianco (1996) situa bem o campo de atuação da política em relação à técnica e à administração ao dizer que “a administração e a técnica, assim como a competência, podem seguir a política, jamais precedê-la, e menos ainda substituí-la” e que “a essência do saber político não pode ser subrogada pelos saberes técnicos” (p. 2).

Na medida em que se amplia e qualifica a participação dos representantes de diferentes *backgrounds* nos colegiados, incorporam-se também outras perspectivas de interpretação e avaliação dos temas em debate que podem enriquecer os processos decisórios. A Educação Ambiental tem muito a contribuir neste contexto, traduzindo conteúdos em uma linha de mão dupla, em que aproxima o debate técnico do cidadão e, por outro lado, traz como pauta para colegiados e gestores temas relevantes e práticos para a comunidade.

Cabe frisar que a capacitação permanente dos membros dos colegiados é uma atribuição primordial do poder público, como responsável pela operacionalização do SINGREH, de forma a qualificar o processo participativo de tomada de decisão. Jacobi (2005) afirma que a consolidação de espaços de gestão participativa só se dá a partir da superação das assimetrias de informação dos representantes e pela afirmação de uma nova cultura de direitos. Para o autor, um aspecto chave de experiências bem sucedidas é o fortalecimento da capacidade de crítica e de envolvimento dos atores em uma lógica não cooptativa, em um processo de “cidadanização” da política, em que se desloca seu eixo do âmbito estatal para o cidadão.

A pauta da capacitação deve contemplar também o desenvolvimento de processos formativos voltados aos representantes do poder público e dos usuários para práticas participativas e de governança democrática, com vistas a enraizar seus conceitos, fortalecer a esfera pública da política de recursos hídricos e facilitar a construção conjunta de pactos para a gestão das águas.

Dessa forma, os espaços de governança das águas devem ser entendidos também como espaços de formação continuada, orientada por uma abordagem integrada e crítica sobre as dinâmicas hídricas/ambientais e sociais/políticas cristalizadas no contexto das bacias.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta breve análise sobre as dinâmicas de participação e representação nos colegiados do SINGREH aponta diversos entraves a serem

superados para que tais espaços se consolidem efetivamente como locus de construção democrática de pactos. A discussão sobre o CNRH possibilitou levantar algumas questões-chave, que resgatamos a seguir.

Apesar dos colegiados estarem previstos como espaços para garantir as representações dos múltiplos interesses em torno dos recursos hídricos, a forma como está prevista a composição do Conselho Nacional não garante uma condição de igualdade entre os segmentos para a construção de pactos e privilegia o viés da gestão da água primordialmente como insumo produtivo.

Além disso, a representação da sociedade civil existente hoje no CNRH enfrenta dificuldades, assim como ocorre em diversos outros colegiados, para discussão de pautas técnicas e normativas mais complexas, principalmente em função de acesso desigual às informações que subsidiam os processos de tomada de decisão.

A leitura preliminar sobre tais dificuldades permite vislumbrar caminhos para sua superação, que demandam comprometimento político e institucional com a qualificação dos colegiados de recursos hídricos para sua consolidação como espaços democráticos e participativos. Há experiências em curso avançando nesta perspectiva, a exemplo da participação de representantes indígenas e de comunidades tradicionais no CBH São Francisco e no CBH Doce.

É primordial o questionamento sobre as formas de definição da composição dos colegiados e o desenvolvimento de processos formativos junto aos representantes dos diversos segmentos que possibilitem uma participação crítica, propositiva e construtiva, em situação de menor desigualdade de forças com os técnicos do poder público e dos setores usuários (que costumam estar bem preparados para defesa de seus interesses). Tais esforços devem se combinar com a construção de conhecimentos e a interpretação das problemáticas de forma integrada, que permitam traçar caminhos e respostas que deem conta tanto de desafios estruturais quanto conjunturais enfrentados nos territórios.

Para transformar a realidade é preciso primeiramente sonhar. Conhecer, partilhar, dialogar, problematizar, criar. Que os colegiados de

recursos hídricos possam dar vazão aos sonhos de todos aqueles comprometidos com o cuidado com nossas águas e que nos permitam construir os caminhos para torná-los reais.

REFERÊNCIAS

ABERS, Rebecca e JORGE, Karina D. Descentralização da gestão da água: por que os comitês de bacia estão sendo criados? In: **Revista Ambiente & Sociedade** – Vol. VIII, nº. 2, jul./dez. 2005.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 27 nov. 2017.

BRASIL. **Decreto nº. 24.643, de 10 de julho de 1934**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d24643.htm>. Acesso em: 27 nov. 2017.

BRASIL. **Lei Federal 9.433, de 08 de janeiro de 1997**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9433.htm>. Acesso em: 27 nov. 2017.

BRASIL. **Portaria MMA n. 437, de 08 de novembro de 2013**. Disponível em: <http://www.cnrh.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=7>. Acesso em: 27 nov. 2017.

DINO, Karina J. **Cultura política local como dimensão da sustentabilidade na gestão de recursos hídricos: o caso do Comitê da Sub-bacia Hidrográfica Mineira do Rio Paracatu**. Mestrado (Dissertação). Brasília: Centro de Desenvolvimento Sustentável da Universidade de Brasília, 2003.

JACOBI, Pedro. Comitês de bacias hidrográficas: o que está em jogo na gestão compartilhada e participativa. In: DOWBOR, Ladislau e TAGNIN, Renato A.(orgs). **Administrando a água como se fosse importante**. São Paulo: Editora Senac São Paulo, 2005.

PAULA JR, Franklin de. Reflexões sobre a Governabilidade da água: dimensão da política numa perspectiva civilizatória. In: **Ecoagência**. Brasília, 30 de março de 2009. Disponível em: <http://www.ecoagencia.com.br/?open=artigo&id===AUVZ0cWtGZ_HNIRaVXTW_JVU>. Acesso em: 10 nov. 2017.

SANTOS, Irenilda Ângela dos. **Participação social, gestão de recursos hídricos e negociação social: impasses e perspectivas**. Doutorado (Tese). Brasília: Centro de Desenvolvimento Sustentável da Universidade de Brasília, 2004.

SOUSA JUNIOR, Wilson Cabral e FIDELMAN, Pedro Isaac Japiassu. A tecnopolítica da água no Brasil. In: RIBEIRO, Wagner Costa (org). **Governança da água no Brasil: uma visão interdisciplinar**. São Paulo: Annablume; Fapesp; CNPq, 2009.